



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
LCCMSS

ANTEPROJETO DE LEI PARA AMPLIAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. CARGOS EFETIVOS ALÉM DO QUANTITATIVO PRESCRITO PELA RESOLUÇÃO N° 53/2008 DO CSJT. NÃO APROVAÇÃO.

Em se tratando de proposta para ampliação do quadro permanente de pessoal de Tribunal Regional do Trabalho que já possua cargos efetivos além do quantitativo prescrito pela Resolução n° 53/2008 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, não se mostra viável a aprovação do respectivo anteprojeto por este Conselho.

Visto, relatado e discutido o presente procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° 1861196-52.2007.5.00.0000 (tramitação eletrônica), tendo como remetente o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e assunto *proposta de ampliação do quadro permanente do Tribunal*.

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Ofício n° 1030/2007/SGP-R (fl. 02), por meio do qual o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

apresenta proposta de ampliação do seu quadro permanente de pessoal - 381 cargos e funções nas áreas judiciária e administrativa -, aprovada pelo Tribunal Pleno, consoante Resolução Administrativa n° 171/2007 (fl. 03).

Nos termos da justificativas de fls. 04/16 e anexos de fls. 17/20, aludindo à premente necessidade de reestruturação do Tribunal nas suas áreas fim e meio, pretende a criação de 04 cargos em comissão CJ-3 para a instalação da Secretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Auditoria e para a Assessoria Jurídica; 06 cargos em comissão CJ-2 para a instalação de 2 Serviços em cada uma das 3 Secretarias (Recursos Humanos, Auditoria e Informática); 49 funções comissionadas FC-5 (10 para a Secretaria de Recursos Humanos, 9 para a Secretaria de Informática, 5 para a Secretaria de Auditoria, 5 para a Assessoria Jurídica, 1 para a Contadoria Judiciária e 19 para as Varas do Trabalho de Manaus destinados aos Assistente de juiz auxiliar/substituto); 19 funções comissionadas FC-4 para os Secretários de Salas de Audiências das Varas de Manaus; 116 funções comissionadas FC-3 (96 para as Varas, 12 para os Gabinetes de Juiz do Tribunal e 8 para a Contadoria Judiciária); 01 Função Comissionada FC-1 para a Contadoria Judiciária; 115 cargos efetivos de Analista Judiciário (10 com especialidade em controle interno, 4 para a Secretaria de Recursos Humanos, 2 para a Assessoria Jurídica, 12 para as Secretarias das Turmas, 54 para os Gabinetes dos novos juizes do Tribunal, 19 para as Salas de Audiência das Varas de Manaus, 9 para a área médica e 5 para a Contadoria

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

Judiciária); 71 cargos de Técnicos Judiciários (14 para a área de informática, 9 para as Secretarias das Turmas, 24 para os 12 Gabinetes dos novos desembargadores, 19 para as Salas de Audiência dos juizes auxiliares e 5 para a Contadoria Judiciária).

Os autos foram distribuídos originariamente ao Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Gibosk (fl. 22) e seguiram os trâmites normais, passando pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, Coordenadoria de Estatísticas do TST e, em seguida, pela Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, que exararam os seus pareceres e colacionaram a documentação pertinente (fls. 26/35, 37/69 e 70/82, respectivamente), advindo, então, a deliberação deste CSJT, que, em Sessão Ordinária realizada em 03/10/2008, por unanimidade, acolheu parcialmente o projeto de ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e encaminhou para deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho proposta de anteprojeto de lei para criação, no âmbito daquele Tribunal Regional, de 69 cargos efetivos, sendo 45 de Analista Judiciário - área judiciária, 5 de Analista Judiciário - área administrativa - contabilidade e 19 de Técnico Judiciário; 70 Funções Comissionadas, sendo 19 FC-5, 19 FC-4 e 32 FC-3 (fls. 84/95).

No âmbito do C. TST, o processo foi distribuído ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho (fl. 99) e, em Sessão Extraordinária realizada em 30/03/2009, o Órgão Especial daquela Corte decidiu, por maioria, determinar o retorno do processo ao Conselho Superior da Justiça do

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

Trabalho, para adequação da proposta à Resolução n.º 53 do CSJT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, que determinavam o arquivamento da proposta, em face de sua inoportunidade e inconveniência (fls. 103/112).

Os autos, então, retornaram a este Conselho e foram encaminhados à Assessoria de Gestão de Pessoas (fl. 115), que lançou novo parecer de acordo com os ditames da Resolução 53/2008 (fls. 130/134).

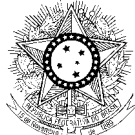
Atendendo-se à solicitação da Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região (fl. 137), a ela foi encaminhada cópia do parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (fl. 139).

Em face do afastamento definitivo da Conselheira relatora originária, os autos vieram conclusos para este Conselheiro, nos termos do art. 11 do RICSJT (fl. 143), sendo determinado o sobrestamento do feito no aguardo da votação, pelo CSJT, da minuta de Resolução que altera os termos da Resolução n.º 53/2008 do CSJT (fls. 144/145 e 147).

Nada obstante o adiamento da votação da referida minuta de Resolução, referente à padronização dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, considerando-se os prazos existentes para encaminhamento de anteprojeto de lei ao CSJT, Órgão Especial do TST e CNJ, entendi por bem chamar à ordem os presentes autos, para apreciação (fl. 148), os quais vieram conclusos em 17/02/2010.

É o relatório.

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

V O T O

Conheço do presente feito, nos termos do art. 5º, inciso VII, alíneas "c" e "d" do RICSJT, que estabelecem a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para encaminhar, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação de Varas do Trabalho e de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Consoante alhures descrito, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região pretende a criação de um total de 186 cargos efetivos, 10 cargos em comissão e 185 funções comissionadas, assim distribuídos:

a-) **04** cargos em comissão **CJ-3** para a instalação da Secretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Auditoria e para a Assessoria Jurídica;

b-) **06** cargos em comissão **CJ-2** para a instalação de 2 Serviços em cada uma das 3 Secretarias (Recursos Humanos, Auditoria e Informática);

c-) **49** funções comissionadas **FC-5**: 10 para a Secretaria de Recursos Humanos, 9 para a Secretaria de Informática, 5 para a Secretaria de Auditoria, 5 para a Assessoria Jurídica, 1 para a Contadoria Judiciária e 19 para

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

as Varas do Trabalho de Manaus destinados aos Assistente de juiz auxiliar (substituto);

d-) **19** funções comissionadas **FC-4** para os Secretários de Salas de Audiências das Varas de Manaus;

e-) **116** funções comissionadas **FC-3**: 96 para as Varas, 12 para os Gabinetes de Juiz do Tribunal e 8 para a Contadoria Judiciária;

f-) **01** Função Comissionada **FC-1** para a Contadoria Judiciária;

g-) **115** cargos efetivos de **Analista Judiciário** (10 com especialidade em controle interno, 4 para a Secretaria de Recursos Humanos, 2 para a Assessoria Jurídica, 12 para as Secretarias das Turmas, 54 para os Gabinetes dos novos juizes do Tribunal, 19 para as Salas de Audiência das Varas de Manaus, 9 para a área médica e 5 para a Contadoria Judiciária);

h-) **71** cargos de **Técnicos Judiciários** (14 para a área de informática, 9 para as Secretarias das Turmas, 24 para os 12 Gabinetes dos novos desembargadores, 19 para as Salas de Audiência dos juizes auxiliares e 5 para a Contadoria Judiciária).

Contudo, em que pese a deliberação originária deste Conselho Superior no sentido de acolher parcialmente a proposta de ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 84/95), é certo que, sob o enfoque da Resolução CSJT n° 53, de 10/12/2008, que cuida da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

segundo grau, o encaminhamento do anteprojeto de lei ora em debate não se mostra viável.

Com efeito, segundo o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas (fls. 130/134), em setembro/2008 foi publicada a Lei n° 11.782, que criou, no quadro de pessoal do TRT da 11ª Região, 12 cargos efetivos, sendo 6 de Analista Judiciário, especialidade Análise de Sistemas e 6 de Técnico Judiciário, especialidade Programação, ambos alterados pela Resolução CSJT n° 47/2008 para Analista Judiciário, área especializada, especialidade Tecnologia da Informação e Técnico Judiciário, área especializada, especialidade Tecnologia da Informação, respectivamente.

Além disso, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 1.653/2007, propondo a criação de 6 cargos de Juiz de TRT, 9 cargos em comissão (CJ-3) e 78 funções comissionadas (6 FC-6, 51 FC-5 e 21 FC-1) - que, consoante informação da Presidência do TRT da 11ª Região (fls. 119/122 e 126/129), foi aprovado pela Câmara dos Deputados (transformado na Lei Ordinária 11.987/2009, disponível em <http://www2.camara.gov.br/proposicoes>, acesso em 12/03/2010).

Paralelamente, no que pertine à proposta de criação de cargos efetivos, a Assessoria ponderou que o TRT da 11ª Região conta com **372** servidores na área administrativa, enquanto deveria vincular apenas **208** servidores à atividade-meio, segundo o percentual estabelecido pela Resolução n° 53/2008, em seu art. 7° (no máximo, 20% do total de servidores), sendo que o quantitativo excedente (164 servidores) já supriria a necessidade do

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

Tribunal em outras áreas, bem como a dos novos Gabinetes constantes do PL n.º 1.653/2007.

Indicou, ainda, que embora as Varas do Trabalho da 11ª Região contem com déficit de 28 servidores em relação ao estipulado pela Resolução 53/2008, nos gabinetes dos Juizes do TRT, observa-se a média de **12** servidores lotados por gabinete - quantitativo superior ao apregoado pelo o Anexo I da Resolução n.º 53/2008, que, levando-se em conta as faixas de movimentação processual e ainda a criação dos 6 cargos de Juiz constantes do PL n.º 1.653/2007 (transformado na Lei Ordinária 11.987/2009), indica a lotação de **9** servidores em cada gabinete.

Conclui que, após as adequações da Resolução n.º 53/2008, haverá no Tribunal um excedente de 188 servidores (164 na área administrativa e 24 nos gabinetes dos Juizes do TRT) - quantitativo suficiente para suprir a necessidade das Varas e compor os novos Gabinetes, ressaltando, outrossim, que, com vistas a suprir a carência de servidores de determinadas especialidades, o Tribunal poderá transformar cargo vago de uma especialidade em outra sem aumento de despesa e desde que não tenha concurso em andamento ou, se tiver, que tenham sido preenchidas todas as vagas previstas no edital.

Em relação à proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas, a mesma Assessoria indica que o Regional conta com 655 CJs/FCs, sendo 63 cargos em comissão e 592 funções comissionadas, o que corresponde a 61% do total de cargos efetivos do Tribunal. Isso sem contar a

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

criação de mais 9 CJ-3 e 78 funções comissionadas, previstas no PL n.º 1.653/2007 (transformado na Lei Ordinária 11.987/2009), que eleva o quantitativo para 742 CJs/FCs, ou seja, **69%** do total de cargos efetivos do TRT da 11ª Região.

Enfatiza, derradeiramente, que o Comitê Técnico de Apoio aos Conselheiros do CNJ, responsável por emitir parecer técnico nos projetos de criação de cargos e funções dos órgãos do Poder Judiciário da União, com o objetivo de subsidiar os Srs. Conselheiros quanto ao parecer de mérito daquele Conselho, entende que a proporção ideal entre cargos efetivos e CJs/FCs deva ser de 1,6, ou seja, a quantidade de CJs/FCs deve corresponder a **62,5%** do quantitativo de cargos efetivos.

Como se pode constatar, inclusive dos números trazidos pelas outras Assessorias Técnicas deste Conselho, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região possui cargos efetivos além do quantitativo prescrito pela Resolução n° 53/2008 do CSJT, bem como cargos em comissão e funções comissionadas, que, com a aprovação do PL n.º 1.653/2007 (transformado na Lei Ordinária 11.987/2009), ultrapassam a proporção ideal constante da orientação seguida pelo CNJ nos projetos de criação de cargos e funções dos órgãos do Poder Judiciário da União.

Em verdade, a realidade do Regional demonstra uma desproporcional distribuição de servidores entre a segunda e primeira instância, sendo que o déficit verificado na última poderia ser suprido com o remanejamento do excedente de lotação no Tribunal, sobretudo na área

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

administrativa e nos gabinetes dos juízes. O mesmo se verifica em relação à distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas.

No particular, como bem delineado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho em sua justificativa de voto vencido no âmbito do C. TST (fls. 108/112), embora a demanda processual da primeira instância seja notoriamente maior que a da segunda, 34% dos servidores estão lotados nas Varas e 64% no Tribunal - distorção que persiste na proposta, uma vez que apenas 20% dos novos cargos seriam destinados à primeira instância.

Ainda nesse aspecto, vale rememorar as constatações consignadas na Ata da última Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 1º a 04 de abril de 2008 (disponível em http://www.tst.jus.br/corregedoria_2009/paginas/correicoes/at as2008/005_ATA2008_TRT_11%20Regiao.pdf - acesso em 19/02/2010), pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lotação de servidores nos gabinetes e nas varas do trabalho, *in verbis*:

“1.9. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. Informou o Tribunal que as tabelas de cargos e funções comissionadas dos gabinetes dos Juízes da Corte são idênticas, compondo-se de 1 (um) CJ-3, 1 (uma) FC-6, 7 (sete) FC-5, 2 (duas) FC-3 (destinadas a motoristas) e 2 (duas) FC-1, totalizando 13 cargos e funções em comissão. Em relação às lotações, verificou-se, contudo, não existir tratamento isonômico, pois enquanto na maioria dos Gabinetes dos Juízes do Tribunal a lotação está restrita a 13 (treze) servidores, nos Gabinetes dos

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

Juizes Benedicto Cruz Lyra e Eduardo Barbosa Penna Ribeiro estão lotados, respectivamente, 16 (dezesseis) e 14 (quatorze) servidores. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, a ausência de uniformidade quanto ao número de servidores por Gabinete é inadmissível porque discriminatória em face dos demais. Registra também que os Juizes do Tribunal dispõem de estrutura de apoio excepcional, seja no tocante ao total de servidores lotados - superior à média nacional -, seja em relação ao quantitativo e aos níveis das gratificações, em grande parte as mais elevadas do Tribunal. O Ministro Corregedor-Geral, porém, considera imprópria e administrativamente injustificável a existência nos Gabinetes dos Juizes de 2ª instância de 2 (duas) funções em comissão nível FC-3, denominadas —motorista especializado, presumivelmente exercidas por quem dirige veículo oficial para o Juiz do Tribunal. Conforme é do conhecimento de todos, o expediente da Corte é de 7 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos; portanto, não é integral. Logo, não existe motivo plausível para a permanência de 2 (dois) motoristas por Gabinete, **sobretudo em face da notória deficiência de pessoal e de funções gratificadas em 1º grau de jurisdição.** Observa o Ministro Corregedor-Geral que, contraditoriamente, nem sequer há motorista lotado para conduzir veículo oficial destinado às três Varas do Trabalho de Boa Vista. No tocante às Varas do Trabalho em geral, nota-se também, em grande medida, a ausência de uniformidade em relação ao número de servidores lotados e o total de cargos e funções, à semelhança do que se constatou nos Gabinetes dos Juizes do Tribunal. As Varas do Trabalho com sede em Manaus, por exemplo, que apresentam movimentação processual assemelhada, dispõem de 12 (doze) a 14 (quatorze) servidores lotados, enquanto o total de cargos e funções comissionadas varia de 6 (seis) a 8 (oito). Causou, todavia, perplexidade ao Ministro Corregedor-Geral a gritante distorção constatada nas Varas do Trabalho de Tabatinga e Tefé. Enquanto a Vara do Trabalho de Tabatinga dispõe de 5 servidores (computados os requisitados), na Vara do Trabalho de Tefé estão lotados 10 (dez) serventuários. Ocorre, no entanto, que, em 2007, a Vara do Trabalho de Tabatinga recebeu 2.430 (dois mil quatrocentos e trinta) processos, ao passo que na Vara do Trabalho de Tefé ingressaram 714 (setecentos e quatorze) processos, ou seja, 1/3 (um terço) do total recebido pela primeira. De outra parte, observou o Ministro Corregedor-Geral, com apreensão, o funcionamento de Varas do Trabalho da Região

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

com grande número de requisitados, a exemplo da VT de Eirunepé (60% da lotação), Coari (60% da lotação), Humaitá (44% da lotação), Lábrea (50% da lotação), Tefé (50% da lotação) e Tabatinga (40% da lotação). Naturalmente, tratando-se de servidores extra-quadro, a qualquer momento poderão retornar aos órgãos de origem, causando enorme transtorno ao bom funcionamento das Varas do Trabalho. Assim, exorta-se a Presidência do Tribunal a encetar esforços no sentido de solucionar a grave distorção ora verificada, priorizando a substituição dos requisitados por servidores do quadro efetivo do Tribunal. Outra deficiência detectada pelo Ministro Corregedor-Geral refere-se ao pequeno número de funções em comissão disponibilizadas para algumas Varas do Trabalho, a exemplo das Varas do Trabalho de Coari e Itacoatiara, que dispõem de tão-somente 4 (quatro) funções em comissão - ambas as Varas do Trabalho, em 2007, receberam mais de 700 (setecentos) processos. A insuficiência do número de funções no 1º grau de jurisdição e o baixo valor das gratificações decerto desestimulam a permanência do servidor nas Varas do Trabalho, sobretudo naquelas de maior movimentação processual. Insta ter presente, a propósito, que é **na 1ª instância que se identifica o maior ponto de estrangulamento do processo trabalhista brasileiro, inclusive na 11ª Região: a execução de sentença**. Afigura-se claro que, para se enfrentar com êxito o panorama inquietante da emperrada execução trabalhista, é indispensável o concurso de servidores motivados e operosos. De sorte que **o Ministro Corregedor-Geral reputa imperiosa a revisão dos critérios de distribuição das funções em comissão na 11ª Região de modo a que as Varas do Trabalho tornem-se mais atraentes para os servidores dotados de maior qualificação e, por conseguinte, sejam mais céleres, produtivas e eficientes**". (g.n.)

Diante de todo o exposto, não se mostra pertinente a aprovação, por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do anteprojeto de lei abordado nos presentes autos inerente à ampliação do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT- 1861196-52.2007.5.00.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não aprovar do anteprojeto de lei destinado à ampliação do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Brasília, 24 de março de 2010.

LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA
Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/03/2010, sendo considerado publicado em 05/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo